

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.873/2025

18 DE JULHO DE 2025

“Homologo o Decreto Municipal n.º 172/2025 que declarou de utilidade Pública para fins de desapropriação 18.401.88 m² do terreno baldio situado na Avenida Vereador Olímpio Grande esquina com Rua Jailton de Melo Rezende e Rua Marivan dos Santos Brito, Bairro Porto, s/n, Itabaiana/SE, registrado com matrícula n.º 4.914 no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE, visando à destinação de interesse público, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial 18.401.88 m² do terreno baldio situado na Avenida Vereador Olímpio Grande esquina com Rua Jailton de Melo Rezende e Rua Marivan dos Santos Brito, Bairro Porto, s/n, Itabaiana/SE, registrado com matrícula n.º 4.914 no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE.

Parágrafo único: O valor atribuído à indenização pela desapropriação será de R\$1.677.147,37 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme laudo de Avaliação confeccionado por expert da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

Art. 2º. Fica Homologado o Decreto Municipal n.º 172/2025 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, 18.401.88 m² do terreno baldio situado na Avenida Vereador Olímpio Grande esquina com Rua Jailton de Melo Rezende e Rua Marivan dos Santos Brito, Bairro Porto, s/n, Itabaiana/SE, registrado com matrícula n.º 4.914 no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE, para fins de construção do Centro Administrativo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 3º. Para fazer face as despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana/SE, no importe de R\$ 1.677.147,37 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

I – Todas as despesas legais, por venturas existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do município expropriante;

II -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentaria de que trata o caput deste artigo;

III – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor da transação para proceder à indenização do proprietário do terreno.

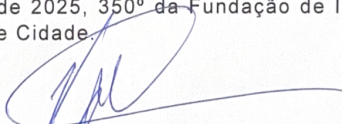
Art. 4º. Para Fins de Imissão provisória na posse do imóvel referido no caput do artigo 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Art. 5º. Compete a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE adotar as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas cabíveis para garantir a incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, assegurando a regularização e o pleno exercício dos direitos do Município de Itabaiana/SE sobre o bem imóvel.

Art. 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itabaiana/SE, 18 de julho de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


Valmir dos Santos Costa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>